

LEI N.º 557/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Desafeta bem imóvel do Município e autoriza a doação à empresa ‘**WESLEY PEDRO SOARES**’ (nome empresarial), ‘**WC TRANSPORTES E LOCAÇÃO**’ (nome fantasia).

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, o imóvel denominado **APM 1-C**, com área de 701,36 m² (setecentos e um metros quadrados e trinta e seis centésimos), destacada de uma área maior cognominada APM-1, com área total de 9.436,61 (nove mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e um centésimos), do loteamento Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa “**WESLEY PEDRO SOARES**” (nome empresarial) “**WC TRANSPORTES E LOCAÇÃO**” (nome fantasia), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.106.873/0001-50.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no *caput* são os constantes da matrícula 10.118, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 1 (um) ano, de uma empresa de transportes e locações, tendo como principal atividade o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, transporte municipal e outros, conforme especificações contidas em seu CNPJ/MF.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica quanto à garantia hipotecária ou ônus real firmados em favor de instituição financeira, para financiamento destinado, exclusivamente, à implantação ou ampliação de atividades no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra ou utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:17/09/2015.

Sec. Administração